



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de agosto de 2023.

VETO Nº 10 /2023  
Processo nº 1.272/2022-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 142/2023, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 218/2023, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O Veto Parcial se deve por razões constitucionais e atinge apenas o artigo 16 do Projeto de Lei.

#### Razões para o Veto

O artigo 16 é fruto de emenda parlamentar e visou a corrigir os vencimentos do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Ademais, a própria Comissão de Justiça da d. Casa Legislativa apontou que tal previsão padece de inconstitucionalidade por promover aumento de despesa em matéria de alçada privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta forma, a norma veiculada por meio da citada emenda parlamentar afronta o artigo 63, da Constituição Federal, o artigo 24, da Constituição Estadual e o artigo 43, da Lei Orgânica do Município, que dispõem que não ser admitido aumento de despesa por parte do Legislativo em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

Nesse sentido, aliás, o e. Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que somente é cabível emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo se a alteração guardar pertinência temática e não gerar aumento de despesa (ADI nº 2583/RS, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, j. em 1º de agosto de 2011, V.U.).

O c. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também decidiu no mesmo sentido:



# Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 10 /2023 – fls. 2.

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Caraguatatuba que autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre para ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Matéria relativa a servidores públicos. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo.*

***Impossibilidade de emenda parlamentar em lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que importe em aumento de despesas. Inteligência dos artigos 24, § 2º, 4, e 25, da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente.”*** (ADI 2206928-61.2014.8.26.0000 - Relator(a): José Damiano Pinheiro Machado Cogan; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 27 de maio de 2015; Data de registro: 1º de junho de 2015)

Destarte, o artigo 16 do presente Projeto de Lei viola o item 1, do § 5º do artigo 24, e artigo 25, ambos da Carta Estadual c/c inciso II, artigo 38, da Lei Orgânica do Município, porque é fruto de emenda parlamentar que gera aumento de despesa.

Por todos estes motivos é que decidimos vetar parcialmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 10 /2023 - Aut. 142/2023 e PL 218/2023.